

Inquérito Civil n. 06.2019.00003331-0

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Urussanga, com atribuição para atuar na Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania, e o MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Eduardo Sartor Guollo, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, na presença da Procuradora do Município, Roivana da Silva Fornazza, ajustam o seguinte:

CONSIDERANDO que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que dentre os direitos sociais relativos à seguridade social, está instituído pela Constituição Federal de 1988 o direito à assistência aos desamparados (art. 6º da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a "assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade



social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei" (art. 203 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que "As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social [...]" (art. 204 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que, em decorrência do comando constitucional, o legislador infraconstitucional, por meio da Lei n. 8.742/93, detalhou as ações a serem implementadas de forma articulada pelas três esferas de governo, atribuindo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei n. 8.742/93, compete aos Municípios "I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral; III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com



organizações da sociedade civil; IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência; V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei; VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local; VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito" (art. 15 da Lei n. 8.742/93);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23 da Lei n. 8.742/93, com a redação dada pela Lei n. 12.435/2011, "Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. [...] § 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); II - às pessoas que vivem em situação de rua".

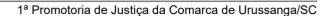
CONSIDERANDO que, a esse respeito, o <u>Centro de</u>

Referência de <u>Assistência Social (CRAS)</u> e o <u>Centro de Referência</u>

<u>Especializado de Assistência Social (CREAS)</u> integram programas voltados à capitalização dos serviços de proteção social básica e especial nas áreas de vulnerabilidade e risco social, cuja execução recai sobre os Municípios e o Estado, conforme a abrangência da unidade;

CONSIDERANDO que o <u>Centro de Referência de</u>

<u>Assistência Social (CRAS)</u> "é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias" (art. 6°-C, § 1°, da





Lei n. 8.742/93);

CONSIDERANDO que o <u>Centro de Referência</u>

<u>Especializado de Assistência Social (CREAS)</u> "é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial" (art. 6°-C, § 2°, da Lei n. 8.742/93);

CONSIDERANDO que os referidos Centros "são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social" (art. 6°-C, § 3°, da Lei n. 8.742/93);

CONSIDERANDO que "Os recursos do cofinanciamento do Suas, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo CNAS" (artigo 6°-E, caput, da Lei n. 8.742/93);

CONSIDERANDO que "A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do CNAS" (artigo 6°-E, parágrafo único, da Lei n. 8.742/93);

CONSIDERANDO que os recursos humanos constituem elemento fundamental para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), de modo que a



vinculação dos seus profissionais com a família e/ou indivíduo constitui um dos principais elementos para a qualificação da oferta do trabalho social;

CONSIDERANDO que, nesse aspecto, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), aprovada pela Resolução n. 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social, traz o conceito de equipes de referência, definindo-as como "[...] aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários":

CONSIDERANDO que a NOB-RH/SUAS, considera o porte dos Municípios para definir a composição da equipe de referência do <u>Centro</u> de Referência de <u>Assistência Social (CRAS)</u>, dividindo-os em "Pequeno Porte I" (até 2.500 famílias referenciadas), "Pequeno Porte II" (até 3.500 família referenciadas) e "Médio, Grande, Metrópole e DF" (a cada 5.000 famílias referenciadas);

CONSIDERANDO que, nos termos da NOB-RH/SUAS, a equipe técnica para atuação no <u>Centro de Referência de Assistência Social</u> (<u>CRAS</u>) de Municípios de "Pequeno Porte I", será composta por: a) 2 (dois) técnicos de nível superior, sendo 1 (um) profissional assistente social e outro preferencialmente psicólogo; e b) 2 (dois) técnicos de nível médio;

CONSIDERANDO que, nos termos da NOB-RH/SUAS, a equipe técnica para atuação no <u>Centro de Referência de Assistência Social</u> (<u>CRAS</u>) de Municípios de "Pequeno Porte II", será composta por: a) 3 (três) técnicos de nível superior, sendo 2 (dois) profissionais assistentes sociais e preferencialmente 1 (um) psicólogo; e b) 3 (três) técnicos de nível médio;

CONSIDERANDO que, nos termos da NOB-RH/SUAS, a equipe técnica para atuação no <u>Centro de Referência de Assistência Social</u>



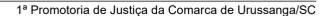
(CRAS) de Municípios considerados de tamanho "Médio, Grande, Metrópole e DF", será composta por: a) 4 (quatro) técnicos de nível superior, sendo 2 (dois) profissionais assistentes sociais, 1 (um) psicólogo e 1 (um) profissional que compõe o SUAS; e b) 4 (quatro) técnicos de nível médio;

CONSIDERANDO que de acordo com a NOB-RH/SUAS, as equipes de referência dos <u>Centros de Referência de Assistência Social</u> (<u>CRAS</u>) "devem contar sempre com um coordenador, devendo o mesmo, independentemente do porte do município, ter o seguinte perfil profissional: ser um técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e festão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais".

CONSIDERANDO, ainda, que além da equipe de referência, a Portaria n. 303, de 8 de novembro de 2011, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, instituiu o cofinanciamento das equipes volantes de proteção básica, as quais tem por finalidade o deslocamento do território de abrangência do CRAS a que se vincula quando se tratar de território com peculiaridades como extensão territorial, áreas isoladas, áreas rurais e de difícil acesso:

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 3º da referida Portaria, a equipe volante do CRAS, independentemente do porte do município, deverá ser composta por, no mínimo, 2 (dois) técnicos de nível superior, sendo um assistente social e outro, preferencialmente, psicólogo, e por 2 (dois) técnicos de nível médio;

CONSIDERANDO que a NOB-RH/SUAS, ao dispor sobre a composição das equipes de referência do <u>Centro de Referência</u> <u>Especializado de Assistência Social (CREAS)</u>, também considera o porte dos municípios como um elemento fundamental no planejamento da capacidade de atendimento e da definição das equipes, dividindo-os em "Municípios em Gestão Inicial e Básica" e "Municípios em Gestão Plena e





Estados com Serviços Regionais";

considerando que, nos termos da NOB-RH/SUAS, a equipe técnica para atuação no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de "Municípios em Gestão Inicial e Básica", com capacidade de atendimento de 50 pessoas/indivíduos, será composta por: a) 1 (um) Coordenador; b) 1 (um) Assistente Social; c) 1 (um) psicólogo; d) 1 (um) Advogado; e) 2 (dois) Profissionais de Nível Superior ou Médio (abordagem dos usuários; e f) 1 (um) Auxiliar Administrativo;

CONSIDERANDO que, nos termos da NOB-RH/SUAS, a equipe técnica para atuação no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de "Municípios em Gestão Plena e Estados com Serviços Regionais", com capacidade de atendimento de 80 pessoas/indivíduos, será composta por: a) 1 (um) Coordenador; b) 2 (um) Assistentes Sociais; c) 2 (dois) psicólogos; d) 1 (um) Advogado; e) 4 (quatro) Profissionais de Nível Superior ou Médio (abordagem dos usuários; e f) 2 (dois) Auxiliares Administrativos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 1.806/2017, que dispõe sobre a organização da Polícia de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Morro da Fumaça, estabelece que o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) contarão, cada um, com uma equipe de referência, "conforme previsto na NOB/SUAS-RH e na Resolução n. 17/2011" (artigos 29 e 32);

CONSIDERANDO que "O período de funcionamento do CRAS deve estar em consonância com características dos serviços ofertados na unidade: caráter continuado, público e adequado para o atendimento de todos aqueles que o demandam, de modo a ampliar a possibilidade de acesso dos usuários aos seus direitos socioassistenciais. Para refletir tais características, o CRAS deve funcionar, no mínimo, cinco



dias por semana, por oito horas diárias, totalizando 40 horas semanais, com a equipe de referência do CRAS completa. Esse horário pode ser flexível, permitindo que a unidade funcione aos finais de semana e horários noturnos, desde que isso ocorra para possibilitar uma maior participação das famílias e da comunidade nos serviços, ações e projetos ofertados" (conforme caderno contendo "Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social – CRAS", publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Social);

atendimento ao público, no mínimo cinco dias por semana, por oito horas diárias, totalizando quarenta horas semanais, assegurada a presença de equipe profissional de nível superior, além dos demais profissionais necessários ao bom funcionamento dos serviços" (conforme caderno contendo "Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS", publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Social);

CONSIDERANDO que, em estudo elaborado pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor, órgão auxiliar do Ministério Público de Santa Catarina, chegou-se à conclusão de que "[...] as resoluções editadas nos limites do Poder Regulamentar e que traduzam as deliberações do CNAS, a exemplo da NOB-RH/SUAS, possuem efeito vinculante para a Administração Pública e administrados; não se confundindo, portanto, com mera recomendação de atuação para o gestor ou para os demais integrantes do SUAS. Ao administrador público, assim, cabe apenas tomar as medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento, inclusive por meio da adequação do orçamento público às demandas supervenientes à edição do instrumento normativo" (Solicitação de Apoio n. 0015/2018/CDH/SUAS);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o



Inquérito Civil n. 06.2019.00003331-0, instaurado para apurar possível violação ao direito à assistência social em razão da carência de equipe mínima atuante no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Morro da Fumaça;

CONSIDERANDO que, no curso das investigações, constatou-se que o quadro dos servidores que compõem as equipes técnicas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) não cumprem o disposto nas normas de regência, estando aquém do que estabelece a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS),

RESOLVEM

Celebrar **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC)**, com fulcro no art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

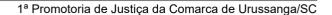
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto a adoção de medidas necessárias à regularização dos serviços prestados no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no que diz respeito à insuficiência de profissionais durante todo o período de funcionamento das referidas unidades, de modo a atender às normas de regência.



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

- 2.1 O COMPROMISSÁRIO compromete-se, <u>a partir da</u> data de assinatura deste ajuste, a manter o <u>Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)</u> e o <u>Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)</u> do Município de Morro da Fumaça em funcionamento para atendimento ao público, no mínimo, 5 (cinco) dias por semana, por 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, excepcionando-se os dias considerados não úteis;
 - 2.1.1 O horário de funcionamento pode ser flexível, permitindo que as unidades em questão funcionem aos finais de semana e horários noturnos, desde que tal hipótese ocorra para possibilitar maior participação das famílias e das comunidades nos serviços, ações e projetos ofertados.
 - 2.1.2 É facultado ao Município de Morro da Fumaça a estipulação de horário diferenciado durante o período de verão, desde que observado o mínimo de 8 (oito) horas diárias e o intervalo mínimo previsto em lei entre cada uma das jornadas de trabalho;
- 2.2 O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste ajuste, encaminhar à Câmara de Vereadores do Município de Morro da Fumaça projeto de lei visando à adequação das equipes de referência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ao disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), mediante a criação dos cargos previstos na referida norma, de provimento efetivo (prévia aprovação em concurso público de provas ou de





provas e títulos);

2.2.1 No caso de a carga horária dos cargos a serem criados ou de parte deles ser inferior ao período de funcionamento do Centro respectivo, é facultada a criação de mais de uma equipe de referência para cumprir as 8 (oito) horas diárias de funcionamento;

2.3 O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no prazo de 6 (seis) meses da assinatura deste ajuste, adotar as medidas necessárias para a formação a equipe de referência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com, no mínimo, os seguintes cargos de provimento efetivo e que se dedicarão exclusivamente ao CRAS durante todo o período de funcionamento: 2 (dois) técnicos de nível superior, sendo um profissional assistente social e outro psicólogo; 2 (dois) técnicos de nível médio; 1 (um) coordenador técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;

- 2.3.1 No caso de a carga horária da equipe ou de parte dela ser inferior ao período de funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), é facultado ao Município de Morro da Fumaça dispor de duas equipes de referência para cumprir as 8 (oito) horas diárias de funcionamento do CRAS:
- 2.3.2 Os atuais ocupantes de cargos citados nesta cláusula que não tenham sido aprovados em regular concurso público de provas ou provas e títulos serão substituídos por servidores efetivos, por meio de concurso público, no prazo acima consignado;
- 2.4 O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no <u>prazo de</u>
 6 (seis) meses da assinatura deste ajuste, adotar as medidas necessárias



a fim de formar a equipe de referência do <u>Centro de Referência</u> <u>Especializado de Assistência Social (CREAS)</u>, com, no mínimo, os seguintes <u>cargos de provimento efetivo</u> e que se dedicarão <u>exclusivamente</u> ao CREAS durante todo o período de funcionamento: 1 (um) coordenador, 1 (um) assistente social, 1 (um) psicólogo, 1 (um) advogado, 2 (dois) profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) e 1 (um) auxiliar administrativo;

2.4.1 No caso de a carga horária da equipe ou de parte dela ser inferior ao período de funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), é facultado ao Município de Morro da Fumaça dispor de duas equipes de referência para cumprir as 8 (oito) horas diárias de funcionamento do CREAS;

2.4.2 Os atuais ocupantes de cargos citados nesta cláusula que não tenham sido aprovados em regular concurso público de provas ou provas e títulos serão substituídos por servidores efetivos, por meio de concurso público, no prazo acima consignado;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CLÁUSULA PENAL

3.1 Para a garantia do cumprimento da obrigação assumida no item 2.1 da Cláusula Segunda deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), o COMPROMISSÁRIO fica obrigado ao pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada dia útil em que os Centros de Proteção Social (CRAS e CREAS) funcionem em desacordo com o horário estabelecido (8h diárias), revertendo tal valor ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011 (Banco do Brasil, Agência: 3582-3, Conta Corrente: 63.000-4);



3.2 Para a garantia do cumprimento da obrigação assumida no item 2.2 da Cláusula Segunda deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), o COMPROMISSÁRIO fica obrigado ao pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada dia útil de atraso na apresentação do projeto de lei que tenha por objetivo a regularização das equipes de referência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), revertendo tal valor ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011 (Banco do Brasil, Agência: 3582-3, Conta Corrente: 63.000-4);

3.3 Para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas nos itens 2.3 e 2.4 da Cláusula Segunda deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), o COMPROMISSÁRIO fica obrigado ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada dia de atraso na regularização das equipes técnicas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), revertendo tal valor ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011 (Banco do Brasil, Agência: 3582-3, Conta Corrente: 63.000-4);

CLÁUSULA QUARTA: DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 4.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil em face do COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser integralmente cumprido o disposto neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).
 - 4.2 Este título executivo não inibe ou restringe, de forma



alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

4.3 A comprovada inexecução dos compromissos assumidos neste Termo facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial deste título.

CLÁUSULA QUINTA: DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO

5.1 As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Urussanga/SC para dirimir controvérsias decorrentes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).

E, por estarem assim compromissados, firmam este **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta** em 3 (três) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85 e do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde logo, cientificados os presentes de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário e de que a respectiva promoção de arquivamento será submetida ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe art. 9°, § 3°, da Lei n° 7.347/85, cuja homologação, todavia, não constitui condição de eficácia do Termo de



Compromisso de Ajustamento de Conduta (art. 35 do Ato n. 395/2018/PGJ).

Urussanga, 11 de dezembro de 2019.

[assinado digitalmente]
DIANA DA COSTA CHIERIGHINI
Promotora de Justiça

EDUARDO SARTOR GUOLLO Prefeito Municipal e.e.

ROIVANA DA SILVA FORNAZZA Procuradora do Município

Testemunhas:

LUCAS DE OLIVEIRA FOGAÇA
Assistente de Promotoria de Justiça

AMANDA DOS SANTOS LOPES
Assistente de Promotoria de Justiça